EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2013

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, com sede em Paverama/RS, à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de <u>11 DE JUNHO DE 2013 A</u> 18 DE JUNHO DE 2013, no horário das 8horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme Lei Municipal nº 2.440/13, de 07 de junho de 2013.

1 - DO OBJETO

É objeto deste Edital a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos, a saber:

Especificação	Preço Por Consulta		
Contratação de empresa para prestação de serviços médicos			
(consultas) na área de Clínica Geral, no Posto de Saúde Municipal do			
Centro da Cidade, com disponibilidade de 15 horas semanais.	22,50		

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

1. As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

III - DOS DOCUMENTOS:

- Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- Certidão Negativa de Débito com INSS;
- 3. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- 4. Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- Certidões Negativas da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria)da sede da licitante;
- 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7 Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;
- 8. Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação.
- 9. Comprovação da existência de profissional no quadro de funcionários da empresa, para exercer as funções pertinentes aos serviços.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. As consultas deverão ser prestadas no Posto de Saúde Municipal, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

V - DO PAGAMENTO:

- 1. Os valores a serem pagos pelas consultas, serão pagos no mês seguinte ao da realização das mesmas, até o dia 10, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório emitido pela Secretaria.
- 2. As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orcamentária: 10.301.0107.2.021 e 10.302.0107.2.045.

VI - DA FORMALIZAÇÃO:

- **1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
- 2. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII- DAS INFORMAÇÕES:

1. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: licitação@paverama.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Paverama, 10 de junho de 2013.

Vanderlei Markus Prefeito Municipal

<u>SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:</u>

<u>ANEXO I</u> – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII <u>ANEXO II</u> – LEI MUNICIPAL 2.440/2013 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA - RS

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 003/2013

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

a modiable e tao podoo emplegana	o menores de dezesseis anos.	
	Local, de	. de 2009.
	Representante legal da	empresa

ANEXO II

LEI Nº 2.440/13, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos.

Art. 2º Fica estipulado o valor constante na tabela abaixo, para os serviços médicos prestados(consulta), podendo o valor ser corrigido anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR			
		UNITÁRIO			
Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (consultas) na área de Clínica Geral, no Posto de Saúde do Centro da Cidade, com disponibilidade de 15 horas semanais.					
01	Consulta	R\$ 22,50			

Art. 4º O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA (RS), em 07 de Junho de 2013.

Vanderlei Markus Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 07/06/2013.

Cássio Machado Reis Secretário Mun. da Administração

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa para prestação de serviços médicos.

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua 4 de Julho, 7220, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Paverama, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, com sede na, Município de......, neste ato representada por, CPF, RG (qualificação), residente e domiciliado na cidade de, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 533/2013 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS, com pagamento por consulta, na especialidade de Clínica Geral, a serem prestadas no Posto de Saúde Municipal de Paverama.

2.0 PAGAMENTO E REAJUSTES

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA, mensalmente, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinqüenta centavos)** por consulta realizada.
- 2.1.1 O valor a ser pago mensalmente, será o valor da consulta multiplicado pela quantidade de consultas realizadas, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- 2.2 Os pagamentos serão feitos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços.
- 2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

5.0 DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

- 5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido:
- 5.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.
- 5.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

- 6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por mútuo acordo entre as partes;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante:
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte programa:

10.301.0107.2.021 10.302.0107.2.045

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.
- 8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 8.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 04 uza

quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que prod
s seus legais e jurídicos efeitos.
Paverama,

MUNICÍPIO DE PAVERAMA VANDERLEI MARKUS PREFEITO MUNICIPAL **CONTRANTANTE**

TESTEMUNHAS:

1.		2.